CLASSE ÚNICA DO PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 65.836.995/0001-70

("Classe Única" e/ou "Fundo", respectivamente)

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 22 de outubro de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **22 de outubro de 2026**, às 17h00min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo e da Classe Única ("Cotistas").

3) PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas constantes da lista de presença que ficará arquivada na sede do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A**., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), e os representantes do Administrador, bem como da **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, 17° andar, conjunto 174, CEP 05676-120, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de agosto de 2008 ("Gestora").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou a Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, sem ressalvas e por unanimidade, aprovaram:

(i) Alterar a redação da Cláusula 8 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passará a vigorar com a redação abaixo, bem como ajustar as demais disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo relativas aos Direitos Creditórios FIDC I em decorrência da liquidação integral da respectiva cessão, na forma da versão consolidada constante do Anexo II à presente ata. A Cláusula 8 do Anexo Descritivo passará a vigorar com a seguinte redação:

> **8.** ***Critérios de Elegibilidade***
>
> *8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme validados, diretamente ou por meio de empresa contratada para este fim, pelo Gestor:*

(i) não poderão estar com parcelas vencidas;

(ii) devem possuir valor fixo e determinado;

(iii) deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(iv) não deverão ter prazo de vencimento inferior da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(v) não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com a Classe há mais de 1 (um) dia corrido;

(vi) a aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso os Índices de Subordinação estejam enquadrados;

(vii) deverão se enquadrar nos limites de concentração de até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por Grupo Econômico dos Devedores;

(viii) a data de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de até 15 (quinze) dias anterior da data de Resgate da série de Cotas Seniores mais longa;

(ix) o prazo médio máximo da carteira de Direitos Creditórios cedidos, pró forma, deverá ser, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento, salvo Direitos Creditórios que representem até 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, os quais deverão ter prazo máximo de até 300 (trezentos) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento; e

(x) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Liquidez Sênior, o Índice de Liquidez Mezanino A e o Índice de Liquidez Mezanino B deverão estar observados.

8.1.1. *O Gestor poderá contratar o Agente de Formalização para realizar a verificação dos Critérios de Elegibilidade acima elencado e deverá fiscalizar as atividades do Agente de Formalização, nos termos da Resolução CVM 175.*

8.1.2. *O Critério de Elegibilidade previsto no item (vii) da Cláusula 8.1 acima será verificado exclusivamente mediante declaração de quaisquer das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão ou no Contrato de Cessão FIDC I, conforme o caso, e, para fins de verificação, as Cedentes se obrigam a, individualmente, enviar ao Gestor as informações referentes aos respectivos Grupos Econômicos de cada Devedor, conforme previsto no Contrato de Cessão ou no Contrato de Cessão FIDC I, conforme o caso.*

8.1.3. *Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.*

8.1.4. *O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, do Administrador, do Gestor, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.*

(ii) alterar a redação dos termos definidos "**Índice de Subordinação Mezanino A**", "**Índice de Subordinação Mezanino B**", "**Índice de Subordinação Mezanino C**" e "**Índice de Subordinação Sênior**", que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Índice de Subordinação Mezanino A"	*Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Juniores, Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 13 do Regulamento e detalhado no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.*

"Índice de Subordinação Mezanino B"	*Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Juniores, Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 13 do Regulamento e detalhado no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.*
"Índice de Subordinação Mezanino C"	*Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Juniores, Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 13 do Regulamento e detalhado no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.*
"Índice de Subordinação Sênior"	*Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas acrescidas do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 13 do Regulamento e detalhado no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.*

(iii) alterar a redação das Cláusulas 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4 do Regulamento, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

13.1 A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Juniores, Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente monitorado pelo Gestor. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino A encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

13.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Juniores, Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente monitorado pelo Gestor. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino B encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

13.3. *A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino C terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Juniores, Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente monitorado pelo Gestor. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino C encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.*

13.4. *A subclasse de Cotas Seniores terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre (i) o valor das Cotas Subordinadas acrescido do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente monitorado pelo Gestor. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.*

(iv) alterar a redação das Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do Anexo Descritivo do Regulamento, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

5.1 *O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas e do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20,00% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação acrescidas do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar.*

5.2 *O Índice de Subordinação para as Cotas Subordinadas Mezanino A será a relação mínima a ser observada entre o valor do somatório das Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Juniores e do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 14,67% (quatorze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 14,67% (quatorze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Juniores em circulação e Excesso de Spread Acumulado a Apropriar que se subordinem às Cotas Subordinadas Mezanino A.*

5.3 *O Índice de Subordinação para as Cotas Subordinadas Mezanino B será a relação mínima a ser observada entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Juniores e do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino C, Cotas Subordinadas Juniores em circulação e Excesso de Spread Acumulado a Apropriar que se subordinem às Cotas Subordinadas Mezanino B.*

5.4 *O Índice de Subordinação para as Cotas Subordinadas Mezanino C será a relação mínima a ser observada entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Juniores e do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 1,34%*

(um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores em circulação acrescidas do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar.

(v) alterar a redação constante na Cláusula 1.1 do Glossário do Regulamento referente ao termo definido "Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*", que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*" Significam as datas em que serão realizados os pagamentos do Prêmio de Excesso de *Spread*, as quais deverão acontecer na data de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C ou na data de amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Adicionalmente, para todos os efeitos, não haverá pagamento do Prêmio de Excesso de Spread nos três meses que antecedem o início ou durante o pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

(vi) alterar os Apêndices da 1ª (primeira) Emissão da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino C e da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, exclusivamente quanto datas de amortização, de pagamento da remuneração e de vencimento das referidas Cotas Subordinadas Mezanino C e da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores, de modo a torná-las coincidentes com as datas previstas nos Apêndices da 2ª (segunda) Emissão das respectivas subclasses, aprovados na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de setembro de 2026, conforme rerratificada, e assegurar que o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Juniores não seja inferior ao das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, passando os referidos Apêndices a vigorar na forma do Anexo I à presente ata;

(vii) Fica aprovado que, em caso de eventual desenquadramento ocorrido após o dia 09 de outubro de 2026 relativo aos Índices de Cobertura, aos Índices de Liquidez e/ou aos Índices de Subordinação, desde que decorrente exclusivamente da forma, cronograma e/ou sequência de integralização das cotas objeto da Oferta aprovada na Assembleia de 14 de setembro de 2026 ou da aquisição decorrente do Contrato de Cessão FIDC I, fica prorrogado o prazo para caracterização de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, exclusivamente em razão de tal desenquadramento, por 15 (quinze) Dias Úteis contados de 09 de outubro de 2026, ficando autorizada, durante esse prazo, a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, não sendo tal desenquadramento considerado para fins dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (vi) e (x) da Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo;

(viii) a autorização para que o Administrador e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das matérias aprovadas nesta Assembleia, inclusive, mas não se limitando, à consolidação dos ajustes no Regulamento e no Anexo na forma do Anexo II à presente Ata.

Os Cotistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos deliberados e aprovados, no âmbito desta Assembleia, e os riscos decorrentes de tais deliberações e aprovações, razão pela qual os Cotistas assumem responsabilidade por tais atos e suas consequências, mantendo a Gestora e o Administrador integralmente indenes de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados para a implementação do quanto deliberado e aprovado nesta Assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Administrador e pela Gestora nos termos da regulamentação e legislação aplicável, bem como do Regulamento e Anexo Descritivo da Classe.

6) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos — **Presidente**

Vivian Medeiros da Silva — **Secretária**

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

_____

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA SÉRIE) DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

A 1ª (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino C da ª (primeira) Série do PneuCash II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo vigente nesta data ("**Regulamento**"), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Emissão:	1ª (primeira) Emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Subordinadas Mezanino C
Valor Total da Emissão:	R$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino C:	28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (um mil reais). Os custos de todos os tributos e encargos incidentes sobre a subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C, tanto na data sua subscrição quanto na de sua integralização, inclusive, sem limitação, o imposto sobre operações financeiras (IOF) ("**Custos de Tributos na Subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino C**") serão acrescidos ao montante total subscrito e integralizado, pelas Cedentes, relativo às Cotas Subordinadas Mezanino C, a título de taxa de ingresso, de forma que o Administrador, na qualidade de responsável tributário, conforme o caso, efetuará pagamento do tributo devido pelos titulares de Cotas, sem alteração no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino C.
Forma de Subscrição / Integralização	À vista, em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios. O valor de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C será atualizado de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo, a partir da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C. Sobre o preço de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino C em função das condições do mercado. Caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Cotas Subordinadas Mezanino C em uma mesma Data de Subscrição. Em relação às integralizações realizadas em diferentes datas de subscrição, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.
Data de Emissão:	Data de primeira Integralização da 1ª (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino C.
Regime de Distribuição:	As Cotas Subordinadas Mezanino não serão depositadas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio

	do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.
Destinação dos Recursos:	De acordo com a Política de Investimento do Fundo.
Distribuição Parcial / Montante Mínimo:	Não há.
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino C (Remuneração):	CDI + 2,00% a.a.
Amortização das Cotas:	As Cotas Subordinadas Mezanino C serão amortizadas mensalmente, por meio de regime de caixa, nos dias: 15 de abril de 2029; 15 de maio de 2029; 15 de junho de 2029; 15 de julho de 2029; 15 de agosto de 2029; 15 de setembro de 2029.
Data de Pagamento da Remuneração das Cotas:	O pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C irá ocorrer nos dias: 15 de dezembro de 2026; 15 de março de 2027;15 de junho de 2027; 15 de setembro de 2027; 15 de dezembro de 2027; 15 de março de 2028; 15 de junho de 2028; 15 de setembro de 2028; 15 de dezembro de 2028; 15 de março de 2029; 15 de junho de 2029; 15 de setembro de 2029. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Data de Pagamento do Resgate / Data de Vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino C:	15 de setembro de 2029.

Público Alvo	Investidores Profissionais, desde que se enquadrem no Público-Alvo do Regulamento.
Depósito das Cotas Subordinadas Mezanino C para Distribuição e Negociação:	As Cotas Subordinadas Mezanino não serão depositadas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.
Forma:	Escriturais.
Outras Informações Relevantes:	Não aplicável.

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

A 1ª (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Juniores do PneuCash II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo vigente nesta data ("**Regulamento**"), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Emissão:	1ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores
Valor Total da Emissão:	R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	1.500 (mil e quinhentas) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (um mil reais). Os custos de todos os tributos e encargos incidentes sobre a subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Juniores, tanto na data sua subscrição quanto na de sua integralização, inclusive, sem limitação, o imposto sobre operações financeiras (IOF) ("**Custos de Tributos na Subscrição das Cotas Subordinadas Juniores**") serão acrescidos ao montante total subscrito e integralizado, pelas Cedentes, relativo às Cotas Subordinadas Mezanino C, a título de taxa de ingresso, de forma que: (i) o Administrador, na qualidade de responsável tributário, conforme o caso, efetuará pagamento do tributo devido pelos titulares de Cotas; e (ii) não haverá qualquer acréscimo ao valor subscrito e integralizado relativo às Cotas Subordinadas Juniores.
Forma de Subscrição / Integralização:	À vista, em moeda corrente nacional. O valor de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Juniores será atualizado de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo, a partir da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Juniores.
Data de Emissão:	Data de primeira Integralização da 1ª (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Juniores.
Regime de Distribuição:	As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de oferta privada.
Destinação dos Recursos:	De acordo com a Política de Investimento do Fundo.
Distribuição Parcial / Montante Mínimo:	Não há.
Benchmark das Cotas Subordinadas Juniores (Remuneração):	CDI 100%
Amortização das Cotas:	As Cotas serão amortizadas integralmente em única data, qual seja, a Data de Vencimento.

Data de Pagamento da Remuneração das Cotas:	O pagamento da remuneração das Cotas irá ocorrer nos dias: 15 de dezembro de 2026; 15 de junho de 2027; 15 de dezembro de 2027; 15 de junho de 2028; 15 de dezembro de 2028; 15 de junho de 2029; 15 de setembro de 2029. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Data de Pagamento do Resgate / Data de Vencimento das Cotas Subordinadas Juniores:	15 de setembro de 2029.
Público Alvo	Investidores Profissionais, desde que se enquadrem no Público-Alvo do Regulamento.
Depósito das Cotas Subordinadas Juniores para Distribuição e Negociação:	As Cotas Subordinadas Juniores não serão depositadas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.
Forma:	Escriturais.
Outras Informações Relevantes:	Não aplicável.

ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO